

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A cartografia de perigosidade de incêndio rural é crucial para o planeamento das medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, por via do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, para o condicionamento às atividades de fruição dos espaços rurais e para a alocação de meios de vigilância e combate aos fogos. Foi desta forma entendido e incorporado no novo Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais (SIGFR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

Contudo, a publicação da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, prevista no art.º 41 do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, em Diário da República [Aviso (extrato) n.º 6345/2022, do ICNF], classificou o território continental português nas cinco classes de perigosidade previstas na legislação: «muito baixa», «baixa», «média», «alta» e «muito alta», originando que a maior parte dos territórios do Norte e Centro do país tenham sido classificados como “alta” e “muito alta” em termos de perigosidade de incêndio rural, o que implicaria novas regras de ordenamento do espaço florestal e rural e de gestão territorial e inviabilizaria muitas das atividades económicas locais e consequentemente originaria conflitos com a população, e o eventual condicionamento da regeneração do Interior.

Foi neste contexto que o PSD alertou para a situação e posteriormente, o Governo suspendeu, através do Decreto-lei nº 49/2022, de 19/07, a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, ficando assim os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor até 31 março de 2023.

Considerando a aproximação da data (31 de março de 2023) e a ausência de análise e discussão com os municípios sobre a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural até ao momento, mantem-se o desconforto manifestado pelos agentes, em 2022, perante as condicionantes a introduzir no território.

De acordo, com o relato de muitos municípios as comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais não adaptaram ainda as “*APPS (1) à realidade territorial e necessidades de priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, segundo metodologia a aprovar pela comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais, sob proposta do ICNF, I. P., da ANEPC e da DGT, em articulação com a AGIF, I. P*” como previsto do Decreto-lei nº 82/2021, de 13/10, alterado pelo Decreto-lei nº 49/2022, de 19/07.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se a V.Exa. que diligencie, junto do Ministério da Agricultura e da Alimentação, a resposta às seguintes questões:

- Qual o ponto de situação das reuniões comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais com vista a adaptarem à realidade territorial e necessidades de priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, conforme previsto no nº3 do art.42º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13/10? Qual o envolvimento dos municípios?
- Qual a percentagem da área do município classificada nas classes de perigosidade «alta» e «muito alta» nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndio no caso dos concelhos situados nas Comunidades Intermunicipais (CIM) do Norte e Centro de Portugal?
- Qual a correspondência dessa classificação [«alta» e «muito alta»] na carta de perigosidade, dos respetivos concelhos das CIM do Norte e Centro de Portugal?

1. APPS – áreas prioritárias de prevenção e segurança

Palácio de São Bento, 10 de março de 2023

Deputado(a)s

JOÃO MOURA(PSD)

PAULO RAMALHO(PSD)

JOÃO MARQUES(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

CARLOS CAÇÃO(PSD)

FÁTIMA RAMOS(PSD)

FRANCISCO PIMENTEL(PSD)

SÓNIA RAMOS(PSD)

ADÃO SILVA(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)

GERMANA ROCHA(PSD)

FERNANDA VELEZ(PSD)

HUGO MARAVILHA(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

JOÃO PRATA(PSD)